	н.
	щ
	8
	×
	ñ
	Ħ
	Ĺц
	⋾
	₾
	$\Box$
	ᠬ
	τ.
	7
	7
	i,
	٦,
	٥
	ᠬ
NHEIRO.	Σ
$\approx$	۲
뜨	9
ш	⊴
Ŧ	٠.
÷	щ
≤	ĸ
砬	'n
_	₹
⊴	ď
щ	ũ
∝	7
∝	ιĩ
$\overline{}$	7
$\approx$	_
0	ċ
ഗ	č
=	÷
ųχ	۲,
υį	7
⋖	7
$\sim$	_
$\simeq$	a
_	٤
$\supset$	5
$\neg$	٤
_	Ċ
0	
Ф	٥
ер	a
nte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	م م
ente p	a aba
nente p	a aban
Imente por JULIO ASSIS CORREA PINHI	/snede e informe o código: RFAFB1B7-F0A3313A-554413D7-F7F363F5
α	a abada/a
α	hr/snada a
α	w hr/spada a
α	ov hr/spada a
α	any hr/spada a
Ø	n any hr/snede e
Ø	am any hr/spede e
Ø	am dov hr/spada a
Ø	a am any hr/snede e
Ø	tre am any hr/spede e
Ø	a tre am any hr/spede e
ii assinado digita	Ita toe am any hr/spede e
ii assinado digita	ultaite am ony hr/snede e
ii assinado digita	a abana/any hr/anada a
ii assinado digita	nosulta toe am dov hr/spede e informe o
ii assinado digita	a abanda hr/spada a
ii assinado digita	//consultaite are any br/shade a
ii assinado digita	w//consulta toe am doy br/spede e
ii assinado digita	tn://consulta tee am nov hr/spede e
ii assinado digita	ofth://consultaite am nov hr/spede e
ii assinado digita	http://consultaite and any hr/spade a
ii assinado digita	te http://consulta.tre am ony hr/snede e
ii assinado digita	site http://consulta toe am gov hr/spede e
ii assinado digita	site http://consulta toe am gov hr/spede e
ii assinado digita	o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Ø	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr
ii assinado digita	erência acesse o site http://consulta.tce am dov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 15. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 453/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11643/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3723/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. David Valente Reis, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ, relativa ao exercício 2015, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. David Valente Reis no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	.ódian: RFAFR1R7-FNA3313A-55 <i>4</i> 413N7-F7F363F5
o.	1433134-F
ZHEIR	-FOA3
EA PII	FR1R7
O ASSIS CORREA PINHEIRO.	PEA
ASSIS	P. Colino, P.
por JULIO	٩
ite por	de o in
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	hr/sna
go diç	Ita toe am nov hr/spede e inform
o foi assina	ta top
nento fo	//const
Este documento	to http:
Est	2000
	מַטְנֵינִינִי
	nferência ac

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 15. IV	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 453/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **9.3. Determinar** o arquivamento do presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- **10- Ata:** 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 5 de Junho de 2019
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral